



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar nº61, de 02 de julho de 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 60, de 19 de junho de 2008, que “Concede gratificações e dá outras providências.”.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 1º e o §1º da Lei Complementar n.º 60, de 19 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas atividades funcionais em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados”.

§ 1º - Os cargos abrangidos pela gratificação são os de Agente Administrativo, assistente administrativo, serviços gerais, assistente operacional, cozinheira e vigia.”

Art.2º - O artigo 2º e o §1º da Lei Complementar n.º 60, de 19 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes do cargo de técnico/auxiliar de enfermagem que desempenham suas atividades funcionais no Hospital Municipal.

§ 1º - O valor da gratificação é de R\$120,00 (cento e vinte reais).”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 60, de 19 de junho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal